



**ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS**

**COMUNICADO
CONSELHO DIRETIVO NACIONAL**

Lisboa, 12 de setembro de 2020



O Conselho Diretivo Nacional, esteve reunido, em formato misto (presencial e videoconferência), na Sede Nacional em Lisboa, no dia 12 de setembro de 2020, onde foram analisados diversos assuntos, dos quais se realçam os seguintes:

1. Foi aprovado o texto final da alteração ao Regulamento n.º 497/2020 - Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, que esteve em consulta pública e que será enviado à Assembleia Representativa Nacional para aprovação e posterior publicação em Diário da República. Esta alteração vem na sequência das decisões do Governo no sentido de

adequar a responsabilidade das Ordens em termos sociais e na defesa do consumidor, no sentido de não criar barreiras artificiais, tais como exames, estágios com exame ou elevadas taxas à entrada no mercado de trabalho pelas Ordens profissionais, que devem regular o exercício profissional e não terem atitudes corporativas de defesa dos membros já instalados.

A outro nível que tem a ver com o reconhecimento para fins profissionais de todos aqueles, nacionais ou estrangeiros, que obtiveram a sua formação em escolas estrangeiras e que apesar da não existência de acordos de reciprocidade entre a Ordem dos Engenheiros Técnicos e as organizações congéneres do Brasil, Moçambique, entre outras, serem fatores de concorrência desleal, pois só por via do protocolo OE/CONFEA trabalham neste momento em Portugal mais de 2.500 engenheiros brasileiros que praticam atos de engenharia que podiam ser praticados por engenheiros técnicos inscritos na OET e engenheiros inscritos na OE. Se estes últimos têm a contrapartida de poderem trabalhar no Brasil, isso aos membros da OET não é permitido. Só por si, esta situação poderia permitir à OET solicitar a suspensão do acordo OE/CONFEA até que exista um protocolo idêntico para a OET/CONFEA, o que não aconteceu. Assim, na linha do que o Governo de Portugal advoga, a OET deliberou tornar claro que reconhece todos os engenheiros inscritos numa organização filiada na FEANI ou na FMOI, acabando assim com barreiras que são estabelecidas para a efetiva livre circulação de profissionais de engenharia de todo o mundo.

2. Foi aprovado o texto final da alteração ao Regulamento n.º 496/2016 - Regulamento de Atribuição de Título de Engenheiro Técnico Especialista na Ordem dos Engenheiros Técnicos, que esteve em consulta pública e que será enviado à Assembleia Representativa Nacional para aprovação e posterior publicação em Diário da República.
3. A Ordem dos Engenheiros Técnicos entende que é necessário regulamentar as atividades de engenharia que não se encontram regulamentadas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho ou outras. Exemplo concreto dessa necessidade têm sido os ataques aos sistemas informáticos e mais recentemente ao portal das matrículas e ao SNS, não sendo possível apurar eventuais responsabilidades relativamente aos técnicos que assumiram a responsabilidade técnica desses projetos. Por outro lado, tal como vimos dizendo há muitos anos, o Estado não deveria adjudicar projetos a entidades cujo responsável técnico não seja engenheiro técnico ou engenheiro. Só assim será possível assegurar que esses atos de engenharia só podem ser desempenhados por entidades que disponham de nos seus quadros técnicos de engenheiros técnicos ou engenheiros inscritos nos respetivos colégios de especialidade. Assim, o Conselho Diretivo Nacional aprovou uma proposta para ser enviada aos órgãos competentes do Governo e da Assembleia da República.
4. As Secções Regionais apresentaram as iniciativas levadas a efeito no decorrer das comemorações do Dia do Engenheiro Técnico (este ano realizadas de forma diferente devido às contingências impostas pela situação pandémica originada pelo vírus SARS-nCOV2 devido à sua elevada taxa de transmissibilidade, associada a alta taxa de morbilidade provocada pela

- doença que origina, COVID-19 cumprindo todas as normas de higiene, segurança e distanciamento social recomendadas pelas autoridades de saúde).
5. Foi aprovada a versão final do protocolo de cooperação no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios entre a ANEPC e a OET.
 6. Foi aprovada a redação sobre a clarificação das categorias dos membros da OET de acordo com o disposto no artigo 13.º respetivo estatuto, na redação da Lei 157/2015, de 17 de setembro.
 7. A situação de quotas em atraso pelos membros da OET regista atualmente um número significativo, verificando-se disparidades quanto aos tempos de duração dos atrasos, o que justifica que na respetiva regularização seja adotado um tratamento diferenciado. Por outro lado, tem-se vindo a constatar que a larga maioria das situações de incumprimento do dever de pagar as quotas decorre de constrangimentos financeiros dos membros da Ordem. Assim, o Conselho Diretivo Nacional aprovou a proposta de alteração à Tabela de Emolumentos de 2020 - Deliberação n.º 128/2020, que será enviado à Assembleia Representativa Nacional para aprovação e posterior publicação em Diário da República.

Conselho Diretivo Nacional
Lisboa, 12 de setembro de 2020